



CD/17809.12356-22

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765, DE 2016.**

Altera a remuneração de servidores de ex-territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.

## **EMENDA Nº , DE 2017.**

Dá nova redação ao §1º do art. 1º e ao artigo 4º, ambos da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010:

“Art. 1º .....

§1º O APME somente será devido se a missão para a qual o servidor tiver sido designado tiver duração igual ou superior a 21 (vinte e um) dias.

(...)

Art. 4º O APME somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se percebido por pelo menos 12(doze) meses, e ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão aplica-se o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de servidores de categoria de médico, economistas, psicólogos , engenheiros, arquitetos, arquivista, agente de vigilância, administradores , agente de portaria, enfermeiro, agente administrativo, motorista oficial, telefonista , artífice , bibliotecário, do quadro permanente do MRE integrantes do PCC/PGPE que não pertencem ao Serviço Exterior Brasileiro, assim distribuídos:



- 180 servidores estão lotados nos postos no exterior que ao retornarem passam a receber o APME no valor em anexo da Lei;
- 85 servidores estão lotados na Secretaria de Estado das Relações Exteriores que já recebem o APME com valores no anexo Lei.

Portanto, não haverá impacto financeiro para o ministério do planejamento, bem como para o MRE e somente poderão solicitar suas aposentadorias após 180 dias do seu retorno do exterior.

O objetivo das emendas é apenas fazer justiça, pois todos os servidores, sem exceção, já realizaram missão no exterior com período de missão igual ou superior a 21 dias, além de passar o tempo necessário para incorporar tal gratificação de 60 meses para 12 meses.

Sala das sessões, 07 de fevereiro de 2017.

**LAERTE BESSA  
DEPUTADO FEDERAL  
PR/DF**

CD/17809.12356-22